LEI N.º 5.292, DE 19 DE SETEMBRO DE 2006

DISPÕE SOBRE A "SEMANA MUNICIPAL DE DOAÇÃO DE SANGUE", COMPREENDIDA ENTRE OS DIAS 18 E 25 DE NOVEMBRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

De autoria do vereador: ***Cláudio Rodrigues Borges***

A Prefeita do Município de Frutal, com a competência que lhe é atribuída pela Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte Lei decretada pela Câmara Municipal:

Art. 1º Fica denominada como "Semana Municipal de Doação de Sangue", o período compreendido entre os dias 18 e 25 de novembro.

Parágrafo Único O período acima estipulado servirá para fomentar campanhas e eventols, visando esclarecer a população sobre a importância da doação de sangue.

Art. 2º Fica estipulado do dia 25de novembro, dia nacional do doador, como o "dia Municipal do Doador e Doadora de Sangue.

Art. 3° Para uma maior êxito da referida Semana, fica a Secretaria Municipal da Saúde autorizada a estabelecer convênios com instituições publicas e instituições filantrópicas da área de saúde.

Art. 4º A Prefeitura Municipal, por meio de sua Secretaria da Saúde, devera providenciar material de divulgação da "semana Municipal da Doação de Sangue"

§ 1º Fica o Poder Executivo autorizado a utilizar como material de divulgação inserções em radio e televisão, *out-doors, folders,* cartazes, entre outros.

§ 2º A primeira "Semana Municipal de Doação de Sangue" deverá acontecer no ano subseqüente a promulgação da presente Lei.

Art. 5º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Determino, assim, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela contém.

Prefeitura Municipal de Frutal,

Aos 19 de setembro de 2006 118 anos de Emancipação do Município de Frutal

MARIA CECÍLIA MARCHI BORGES

Prefeita Municipal